



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO I - EDIÇÃO Nº 137

segunda-feira, 29 de outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

PORTARIA Nº 6.323. DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

“EXONERA DE CARGO EFETIVO”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Exonera, em 01/10/2018, DANILO LIMA DE OLIVEIRA, RG Nº 50.084.966-3/SP, do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ESCOLAR, admitido em 21/05/2018, conforme requerimento protocolado nº 2900/18.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 24 DE OUTUBRO DE 2018-

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA

Secretária Municipal de Governo e
Administração

PORTARIA Nº 6.324. DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

“EXONERA DE CARGO EFETIVO”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Exonera, em 13/10/2018, CARLOS CÉSAR DE SOUZA, RG Nº 34.294.352-2/SP, do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, admitido em 02/02/2015, conforme requerimento protocolado nº 3044/18.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 24 DE OUTUBRO DE 2018-

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA

Secretária Municipal de Governo e
Administração

PORTARIA Nº 6.325 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

“REVOGA PORTARIA”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 2.009/1992,

REVOGA, a partir desta data, a Portaria Nº 6.320 de 15 de Outubro de 2018, que concedia Promoção por Antiguidade, referente ao período de outubro/2015 a outubro/2018.



Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 25 DE OUTUBRO DE 2018-

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.326 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

“PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 2.009/1992,

C O N C E D E a partir desta data, ao funcionário abaixo relacionado, promoção por antiguidade, referente ao período de outubro/2015 a outubro/2018, de acordo com os artigos 36 e 37 da Lei Nº 2.009, de 20 de fevereiro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Matr	Nome	R.G.	Cargo	Ref.	Ref. nova
236	MARLI JUSTINO RIBEIRO	29.781.178-2	MERENDEIRA	F/03	G/03

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 25 DE OUTUBRO DE 2018-

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.327 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“PRORROGAÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 2.009/1992,

RESOLVE, a partir desta data, resolve PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, instaurado pela Portaria nº 6.297 de 29 de agosto de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 26 DE OUTUBRO DE 2018-

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE DECISÃO EM SESSÃO DE PREGÃO DE PRESENCIAL

Edital nº 066/2018

Pregão Presencial nº 029/2018

Processo Licitatório nº 036/2018

Recorrente: Dentmed Materiais Médicos e
Odontológicos Ltda - EPP

Recorrida: BH Dental Comercial Eireli

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Dentmed Materiais Médicos e Odontológicos Ltda - EPP, referente ao julgamento das propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 020/2018, alusivo ao Processo Licitatório nº 036/2018.

O recurso é tempestivo, devidamente protocolado na data de 08/10/2018, sob protocolo nº 2.967/2018.

Aduz, a recorrente, que o produto ofertado pela recorrida não atende integralmente ao descritivo do edital, requerendo que seja anulada a decisão, devendo, a recorrida, ser declarada inabilitada para prosseguimento no certame.

A recorrida apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela recorrente na data de 11/10/2018, devidamente protocolado sob nº 3.033/2018, desta forma, também tempestivamente.

Alega, a recorrida, que garantiu, em sua proposta comercial, a entrega de equipamentos com as exigências técnicas contidas no edital, com o consultório odontológico completo, inclusive com as devidas certificações, requerendo que se fosse negado provimento ao recurso administrativo.

Este é o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Nos julgamentos em processos licitatórios, o Pregoeiro deve buscar viabilizar a competitividade entre os licitantes, objetivando

a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo como prerrogativa o saneamento das propostas, podendo até mesmo realizar diligências visando sanar eventuais dúvidas que surjam na sessão.

Jacoby Fernandes, em sua obra, "Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico", aborda sobre o assunto:

"Não se pode definir previamente ou pretender regular o direito-dever de saneamento, até porque são ilimitadas e multifacetadas hipóteses em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador" (2013).

Desta forma, em 28/09/2018, o Pregoeiro suspendeu a sessão e solicitou auxílio da Diretoria de Saúde e Higiene para melhor análise técnica da proposta, já com todo o catálogo trazido pela recorrida sobre o produto ofertado. Na própria Ata ficou designada que a continuidade da sessão seria dia 03/10/2018.

Contudo, a Diretoria de Saúde e Higiene não conseguiu prestar o auxílio necessário neste primeiro momento, não tendo retornado ao e-mail encaminhado.

Assim, em 03/10/2018, a recorrida foi declarada, provisoriamente, vencedora do certame, já que a própria apresentou declaração de que atendia ao descritivo do edital, com a mesma saindo ciente de que poderia responder administrativa, civil e criminalmente pela eventual declaração falsa prestada.

Também pode-se verificar que, com a aceitabilidade da proposta da recorrida, houve considerável redução do valor do item, se não vejamos:

- A proposta inicial da recorrente era no valor de R\$ 18.230,00 (dezoito mil duzentos e trinta reais) e;

- A proposta inicial da recorrida era no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Assim, no caso de desclassificação da recorrida, a Prefeitura iria adquirir o bem com valor muito superior.



Diante disso, com a disputa de lances, a própria recorrente abaixou o valor inicial sendo que, ao final da disputa, o valor total do item ofertado e vencido pela recorrida foi de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), ainda com o representante da recorrida solicitando que constasse em Ata que sua empresa disponibilizaria, mesmo não estando incluso no descritivo do edital, um mocho da mesma cor do equipamento sem custo adicional no momento da entrega o produto.

O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, no livro “Leis de Licitações Públicas Comentadas”, também vai ao encontro do mencionado, vejamos:

“Outrossim, não é legítimo que o interesse econômico do particular seja tido em primazia absoluta, em detrimento do interesse público de busca pela contratação mais vantajosa, contrariando princípios comezinhos como a competitividade, razoabilidade e eficiência”. (2018, p.977).

Ainda assim, após a interposição do recurso, novamente o Pregoeiro encaminhou e-mail, na data de 22/10/2018, à Diretoria de Saúde e Higiene com as razões e contrarrazões recursais apresentadas, para que a referida Diretoria o auxiliasse com parecer opinativo sobre o atendimento ou não do descritivo do edital do produto ofertado pela recorrida.

Desta vez, houve retorno em 23/10/2018 pela Dra. Silvana Batista dos Santos, mas informando que não conseguiria opinar nos termos técnicos apresentados, somente adentrando-se quando ao “custo-benefício” dos produtos ofertados.

Assim, tendo em vista a declaração da própria recorrida que entregará o produto conforme as exigências do edital, bem como pela documentação apresentada, não sendo o caso de desclassificação por eventual qualidade inferior, mantenho a decisão proferida em 03/10/2018 para declarar vencedora do certame a recorrida.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima descritos, julgo pela IMPROCEDÊNCIA do recurso

interposto pela recorrente, mantendo integralmente a decisão da sessão.

Cumpra-se ressaltar que deve ser observada a solicitação da recorrente em acompanhar a entrega do produto, ficando a cargo da Diretoria de Saúde e Higiene comunicá-la da data, horário e local.

Desta forma, encaminho os autos à Procuradoria Jurídica para parecer e, após, para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para julgamento definitivo.

Vera Cruz, 26 de outubro de 2018.

José Honório de Oliveira Filho

Pregoeiro